

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 769/65

INTERESSADO: EDOARDO QUERIN

ASSUNTO : S/apreciação do diploma de "Doutor" em Filosofia, do interessado, tendo em vista o que dispõe o art.23, da Lei n° 5588/60 e art.18, ítem VII, das normas regimentais deste Conselho - FFCL São José do Rio Preto.

P A R E C E R N° 329/65

Envia o Senhor Diretor da FFCL de São José do Rio Preto fotocópia autenticada do diploma do professor Edoardo Querin, laureado em Filosofia pela Real Universidade de Pádua e que exerce na referida Faculdade as funções de regente, em RDIDP., da cadeira de Língua e Literatura Italiana e cujo contrato se venceu a 29 de março p.p.

Remete-nos o Senhor Diretor da Faculdade o citado diploma ao CEE para os efeitos do art.23 da lei n° 5588/60: "O Assistente que não obtiver o título de livre-docente ou de doutor em Instituto da Universidade de São Paulo, ou congénere nacional ou estrangeiro, aceito pela Congregação, dentro de 5(cinco)anos, a contar de sua nomeação, será automaticamente exonerado".

A vista da certidão autenticada do histórico escolar dos exames para a láurea em Filosofia (onde consta explicitamente também a Cadeira de Literatura Italiana) e doutro lado, como a lei não faz nenhuma restrição, não vemos motivo por que recusar o reconhecimento do título e somos de Parecer, s.m.j., que fica satisfeito com isso o disposto no citado art.23.

São Paulo, 21/6/65

a)MONS.EMÍLIO JOSÉ SALIM  
Relator